

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-013/2005

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 72, de 15 de março de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 72/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis - CMDM, será composto de 22 (vinte e dois) integrantes, designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

I - 01 (uma) representante de cada entidade civil relacionada:

- a) OAB - Mulher
- b) Associação das Donas de Casa de Minas Gerais;
- c) Sindicato dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores da Indústria de Confecção de Divinópolis;
- d) ADEFOM - Associação dos Deficientes Físicos do Oeste de Minas;
- e) Conselho Municipal do Idoso;
- f) FAMBACORD;
- g) ACID;
- h) Sociedade de Apoio a Mulher;
- i) Associação Feminina de Assistência Social do 23º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais - AFAS/23
- j) Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Divinópolis;
- k) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.

II - Uma representante de cada órgão governamental:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- e) Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

- h) PROCON;
- i) Delegacia de Mulheres;
- j) INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- k) Ministério do Trabalho.

§ 1º As funções de integrantes do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 2º O mandato das integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º As integrantes do Conselho poderão ser dispensadas a qualquer tempo, a pedido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 113 / 2005
Em 18 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 072, de 15 de março de 2001.

A medida, Senhor Presidente, visa atender a necessidade de aumentar a representatividade do Conselho, sendo que a última alteração constou o conselho com 17 (dezessete) membros, número que impossibilita a paridade entre poder público e sociedade civil.

Ademais, se faz necessário ampliar a representação do Poder Público além dos órgãos municipais fazendo valer a imprescindível presença do Ministério do Trabalho, da Delegacia de Mulheres e do INSS, o que contribuirá notavelmente para formação do Conselho da Mulher.

Nessa conformidade, também essencial a representatividade da Câmara dos Dirigentes Lojistas, haja vista, o grande destaque das mulheres no comércio de Divinópolis.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal